

Ofício nº 03/2025 – SINAGÊNCIAS

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2025.

À Vossa Excelência,  
**Paulo Gonet Branco**  
**Procurador-Geral da República**  
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C  
Brasília/DF – CEP 70050-900

C/C

À Vossa Excelência,  
**Fabricio Oliveira Braga**  
**Procurador Federal da ANVISA**  
SIA Trecho 5, Guará  
Brasília/DF – CEP 71205-050

**Assunto:** DENÚNCIA - Ocupação ilegal e irregular dos cargos em vacância da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

1. O Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - SINAGÊNCIAS, representante legítimo da categoria dos servidores públicos federais das Agências Nacionais de Regulação, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu Presidente, devidamente constituído e abaixo assinado, encaminhar para conhecimento, análise e providências cabíveis a presente DENÚNCIA a respeito da ocupação ilegal e irregular dos cargos em vacância da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.
2. Conforme disposto no art. 5º da Lei nº 9.986/2000, os Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas das Agências Reguladoras são compostos por cinco membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento no campo de sua especialidade. Esses membros possuem mandatos não coincidentes de cinco anos, sendo vedada a recondução.
3. Ademais, o art. 10 da mesma lei define que, durante o período de vacância que antecede a nomeação de novos titulares, os cargos vagos devem ser ocupados por integrantes de uma lista de substituição composta por três servidores da Agência Reguladora, ocupantes

de cargos de Superintendente, Gerente-Geral ou equivalente hierárquico. Esses servidores são escolhidos pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada e designados pelo Presidente da República, observada a ordem de precedência constante no ato de designação para o exercício da substituição.

4. Nota-se que a regra insculpida no referido artigo é relativa à forma como se dará a substituição do cargo de Diretor em caso de vacância e enquanto não sobrevier nomeação do sucessor definitivo pelo Presidente da República.
5. Ademais, na ausência de designação da lista tríplice até 31 de janeiro do ano subsequente à vacância, o §3º do art. 10 da Lei nº 9.986/200 prevê que o cargo vago deve ser ocupado interinamente pelo Superintendente ou titular de cargo equivalente, ou seja, servidores públicos ocupantes de cargo de chefia, na agência reguladora, com maior tempo de exercício na função.
6. A legislação é bem clara a respeito da forma como se dará a escolha, nomeação e exercício, bem como os requisitos de habilitação, para que um servidor possa vir a ocupar um cargo vago, no Conselho Diretor ou na Diretoria Colegiada das Agências Reguladoras, a fim de assegurar a continuidade do serviço público e a capacidade decisória das agências.
7. No mesmo sentido é a orientação contida no Parecer nº 00164/2021/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU: de que a não observância da lista tríplice para preenchimento dos cargos vagos das Diretorias Colegiadas, durante o período de vacância, fere o princípio da colegialidade dos órgãos de direção das Agências, sendo obrigatório a convocação de servidor designado na lista tríplice, bem como que não há discricionariedade administrativa para preenchimento de tais cargos durante a sua vacância.
8. Contudo, o que se observa na ANVISA é o claro descumprimento dessas disposições legais, sendo evidente a ilegalidade que se perpetua no preenchimento das vagas da Diretoria Colegiada, conforme exposto a seguir:

Em agosto de 2022, a Diretoria da ANVISA era composta pelos seguintes Diretores:

Antonio Barra Torres (Diretor-Presidente), Meiruze Sousa Freitas (Segunda Diretoria), Alex Machado Campos Machado (Terceira Diretoria), Rômison Rodrigues Mota (Quarta Diretoria) e Daniel Meirelles Fernandes Pereira (Quinta Diretoria)<sup>1</sup>.

Em agosto de 2023, o Diretor Alex Campos Machado renunciou ao cargo, sendo substituído interinamente pelo Gerente-Geral Marcelo Mario Matos Moreira, gerente que possuía mais tempo no cargo<sup>2</sup>.

Em dezembro de 2023, a lista tríplice da ANVISA foi publicada, composta pelos servidores: Danitza Passamai Rojas Buvnich, Frederico Augusto de Abreu Fernandes e Fabrício Carneiro de Oliveira<sup>3</sup>.

A servidora Danitza Passamai Rojas Buvnich, primeira substituta na lista tríplice, assumiu interinamente a Quinta Diretoria<sup>1</sup>, substituindo o Diretor Interino Marcelo Mario Matos Moreira, ficando como Diretora interina por 6 (seis) meses, conforme disposição legal.

---

<sup>1</sup> [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 744, de 12/08/2022;](#)

<sup>2</sup> [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 815, de 01/09/2023](#) e [Retificação](#);

<sup>3</sup> <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/11/2023&jornal=529&pagina=2&totalArquivos=70>

Em maio de 2024, após o período de seis meses, Frederico Augusto de Abreu Fernandes, assumiu a Quinta diretoria<sup>2</sup>, conforme o estabelecido na lista tríplice.

Em novembro de 2024, em razão da finalização do período de seis meses, Frederico Augusto de Abreu Fernandes deixou o cargo. Seguindo a lista tríplice publicada para os casos de vacância, conforme disposição legal, Fabrício Carneiro de Oliveira, que ocupava a terceira posição na lista, **deveria assumir a função interinamente até nomeação de um novo Diretor para ocupar a titularidade da Quinta Diretoria.** No entanto, a Diretoria Colegiada da ANVISA, em total contrariedade ao ordenamento jurídico e em desconsideração da lista tríplice, decidiu que o Diretor Titular Daniel Meirelles Fernandes Pereira acumularia as funções e assumiria o comando da Terceira e Quinta Diretorias<sup>3</sup>.

Em 13 de dezembro de 2024, após o término do mandato de Meiruze Sousa Freitas, Fabrício Carneiro de Oliveira foi exonerado do cargo de Gerente-Geral, pelo Diretor Antonio Barra Torres<sup>4</sup>, sendo então convocada a servidora Danitza Passamai Rojas Buvnich para assumir

---

<sup>1</sup> [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 828, de 30/11/2023;](#)

<sup>2</sup> [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 880, de 28/05/2024;](#)

<sup>3</sup> [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 943, de 22/11/2024;](#)

<sup>4</sup> Portaria nº 1.576, de 13 de dezembro de 2024;

[https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=605&pagina=1&data=13/12/2024&totalArquivos=1;](https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=605&pagina=1&data=13/12/2024&totalArquivos=1)

interinamente a Terceira Diretoria, mantendo-se a acumulação da Segunda e Quinta Diretorias pelo Diretor Daniel Meirelles Fernandes Pereira<sup>5</sup>.

Em 21 de dezembro de 2024, com a finalização do mandato do Diretor Antonio Barra Torres, a Diretoria Colegiada decidiu novamente que um Diretor Titular acumulasse funções. Assim, o Diretor Rômison Rodrigues Mota passou a acumular as funções de Diretor-Presidente Substituto e da Quarta Diretoria, em total desacordo com o ordenamento jurídico.

9. Atualmente, a ANVISA está sendo dirigida por apenas dois membros titulares: Rômison Rodrigues Mota (como Diretor-Presidente e na Quarta Diretoria) e Daniel Meirelles Fernandes Pereira (nas Segunda e Quinta Diretorias), além de uma Diretora substituta da lista tríplice, Danitza Passamai Rojas Buvnich, (na Terceira Diretoria)<sup>9</sup>.

10. Esse acúmulo indevido de funções e a desconsideração da lista tríplice para os casos de vacância são um evidente descumprimento das regras legais para o preenchimento dos cargos vagos nas Diretorias das Agências Reguladoras, além do que geram sérios prejuízos à gestão e à autonomia da ANVISA, além de comprometer a eficiência do serviço público prestado.

11. O Sinagências enfatiza que a nomeação de um integrante da lista tríplice para assumir os cargos vagos não é uma faculdade ou discricionariedade administrativa, mas um dever imposto pela legislação. A criação da figura do diretor substituto tem como objetivo garantir a continuidade das atividades, a capacidade decisória das agências e o respeito ao princípio da colegialidade, preservando o interesse público.

12. Em um momento em que a sociedade brasileira enfrenta desafios significativos, é inadmissível que a governança da ANVISA seja conduzida de forma temerária, ilegal e irresponsável, desconsiderando a legislação vigente e as prerrogativas do presidente da República eleito pelo voto popular.

13. Diante do exposto, informamos que os servidores da regulação federal não permanecerão inertes diante de tais arbitrariedades. Estamos diligenciando para garantir a imediata designação de diretores titulares ou, que durante a vacância, os cargos sejam preenchidos pelos substitutos legais, atendendo a lista tríplice existente ou entre os servidores de carreira, conforme preceitua o art. 10 da Lei nº 9.986/2000.

14. Assim, por intermédio da presente **DENÚNCIA**, solicitamos que a Procuradoria adote as providências cabíveis em razão das irregularidades apontadas, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa. Também solicitamos a avaliação

---

<sup>5</sup> [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 953 de 13/12/2024;](#)

<sup>9</sup>

[Quem é Quem — Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.](#)

da legalidade dos atos emanados pela Diretoria Colegiada da ANVISA, em todo o período em que perdurar a ilegalidade mencionada.

15. Certos de sua atenção e providências, despedimo-nos renovando protestos de estima e consideração.

**Fabio Gonçalves Rosa**  
**Presidente do Sinagências**